



CONTRATO N. 018/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.**, tendo por objeto a aquisição, sob demanda, de **INSUMOS DE LAVANDERIA**, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 18.202.203/0001-26, sediada à Rua Ademir Alegre, n. 95 – Bairro Jardim Wanel I – Sorocaba – SP – Cep. 18.055-024, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, Sr^a. **Neli Oliveira da Silva**, portadora da cédula de identidade n. 8.356.481 – SSP-SP e inscrita no CPF sob o n. 157.057.958-07 e Sr. **Leandro Soares da Silva**, portador da cédula de identidade n. 48.294.713-5 expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF sob o n. 439.867.388-19, ambos domiciliados no endereço acima, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo 14.250/2022**, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 150/2022 – Ata Registro de Preços n. 516/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda, de INSUMOS DE LAVANDERIA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** do edital e requisição 01/2023 (fls. 400/401).

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Detergente Neutro com Branqueador Óptico. Etapas: Umectação, Pré-lavagem e Lavagem. Embalagem: 20 litros Dosagem Média: 5ml/Kg	Galão	80	R\$ 579,00	R\$46.320,00
02	Detergente Desengraxante Desengordurante. Etapas: Umectação, Pré-lavagem e Lavagem. Embalagem: 20 litros Dosagem Média: 5ml/Kg	Galão	31	R\$1.220,00	R\$37.820,00
03	Aditivo Alcalino Etapas: Pré-lavagem e Lavagem Embalagem: 20litros Dosagem Média: 5,5ml/Kg	Galão	80	R\$ 644,00	R\$51.520,00
04	Alvejante Ácido Peracético Etapas: Alvejamento e Desinfecção Embalagem: 20 litros Dosagem Média: 10ml/Kg	Galão	74	R\$1.075,00	R\$79.550,00
05	Neutralizante de Alcalinidade Etapa: Neutralização Embalagem: 20 litros Dosagem: 2 ml/Kg	Galão	12	R\$ 428,00	R\$ 5.136,00
06	Amaciante Etapa: Amaciamento Embalagem: 20 litros Dosagem: 6 ml/Kg	Galão	50	R\$ 299,00	R\$14.950,00

Total R\$ 235.296,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 4 (quatro) meses, com início na data de 24 de Janeiro de 2023 e encerramento em 24 de Maio de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global contratado é de **R\$ 235.296,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais)**

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do **Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202, Código de Despesa 33.90.30, Fonte 160000000000, do presente exercício, através da Nota de Empenho de n. 277/2023, emitida em 23 de Janeiro de 2023. (fls. 406).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e as alterações descritas no Decreto 313 de 11 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I.Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II.Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- III.FGTS;
- IV.PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- V.Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI.Estadual CND referente ao ICMS.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal dos alimentos deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite a CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (ou assinatura do contrato, se for o caso):



Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Hospital Municipal Raul Sertã
Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.
Horário de entrega: Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Segundo: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ

Servidor	Matrícula	Função
Wanderson Soares Alves	111.393	Gestor Titular
Leopoldina de Fátima Azevedo Reis	201.836	Gestora Titular
Antônio Carlos Sant'ana	207.630	Superior Imediato

HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA CASTRO

Servidor	Matrícula	Função
Adriane de Jesus Schenquel	299.287	Superior Imediato



Fátima Minervino Nóbrega	207.249	Fiscal Titular
Marcos Alexandre da Silva Cruz	115.027	Fiscal Titular

Parágrafo Segundo: O (s) fiscal (is) do contrato anotar^á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n. 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;
- 10.1.5 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.6 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 10.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



10.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Das obrigações da CONTRATADA e forma de execução do contrato:

10.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

10.2.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (quando for o caso);

10.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produtor com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.7. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la na execução do Contrato;

10.2.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.2.1.9. Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

10.2.1.10. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Saúde;

10.2.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente;

10.2.1.13 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

10.2.1.14. A empresa vencedora do certame deverá fornecer todos os insumos de um só fabricante acompanhados pelas fichas técnicas e FISPQ's. A aquisição dos insumos de lavanderia são atrelados as especificações técnicas do equipamento, não podendo utilizar os produtos diversos. Deve-se utilizar somente aqueles de fornecedores que sigam as normas do Ministério da Saúde para o registro de produtos domissanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/02 a contratada que:

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parágrafo Segundo: Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;



- II. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- II.I. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso)
- II.II. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- II.III. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Quarto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 24 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONTRATANTE
JONNHY MAYCON
PREFEITO

10PRC
Saracaba

SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CONTRATADA
NELI OLIVEIRA DA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA

10PRC
Saracaba

SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CONTRATADA
LEANDRO SOARES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

**1 – NOME:
CPF:**

**2 – NOME:
CPF:**